



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 11/2017, DE 04 JULHO DE 2017.

Assunto: ESTABELECE DIÁRIAS PARA EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO RESPECTIVO LOCAL DE TRABALHO, NO INTERESSE DA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974), em seus Artigos 127 e 129, prevê a possibilidade de concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores públicos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de diárias, ajuda de custo e passagens para servidores e empregados públicos, e contratados temporários do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, para o servidor Público Civil, Militar e Contratados Temporários em viagens e serviços, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º - Considera-se viagem, em objeto de serviço, o deslocamento do empregado público, e contratado temporário, de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, participar de eventos, cursos, seminários, treinamentos ou similares, desde que ocorra para localidade fora da área metropolitana, para outro Estado da Federação ou para outro país.

Art.2º - Considera-se ajuda de custo um auxílio concedido ao empregado público, e contratado temporário, para fazer face às despesas com traslado diário para cumprimento da missão.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Art.3º - O empregado público, e contratado temporário da Administração Pública Direta e Indireta, o servidor cedido por convênio, o colaborador eventual e o agente político, que se deslocar temporariamente a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, desde que prévia e formalmente autorizado, fará jus à percepção de diárias, ajuda de custo, passagens, taxa de embarque e seguro viagem, segundo as disposições desta resolução,

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo/função ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do mesmo município do local onde o empregado exerça suas funções ou região metropolitana, e nos casos de deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

Art.4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de compensação de despesas com alimentação e hospedagem, nas localidades para onde viajar, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

§1º - O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes à administração pública de qualquer esfera de governo, e de instituições privadas;
- d) na hipótese do Presidente, ou de servidor por este designado, por ato próprio ou do Diretor Executivo, em caso de fornecimento de hospedagem, ainda que em rede hoteleira.

§2º - Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

§3º - Quando a Administração disponibilizar recursos financeiros ou bilhete de passagem para o deslocamento dos interessados mencionados no Art.3º, ficam estes, obrigados, quando do retorno, a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

§4º - No caso previsto na alínea "d" do § 1º deste artigo, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, quando o pagamento da hospedagem ficar sob sua responsabilidade.

§5º - Nas viagens a serviços para fora do País, o Presidente, ou servidor por este designado, por ato próprio ou do Diretor Executivo, mesmo em caso de fornecimento de hospedagem, fará jus ao valor integral da diária prevista no Anexo II desta Resolução,

Art.5º - As diárias para viagens em objeto de serviço serão consideradas segundo as classes discriminadas nos anexos I e II deste Decreto.

§1º Os valores das diárias para fora do país, constante do Anexo II deste Decreto, são fixados em dólares norte-americanos, pagos em real calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Art. 6º - Nas viagens a serviço para fora do Estado e do País, será concedida, para cobertura das despesas com traslado diário, ajuda de custo no valor correspondente a 01 (uma) diária a que faz jus o servidor, em relação a cada cidade onde houver prestação de serviço.

Parágrafo único. O Chefe do Presidente, ou servidor por este designado, por ato próprio ou do Diretor Executivo, não fará jus à ajuda de custo prevista no caput deste artigo, quando tiver o seu traslado diário custeado integralmente pelo Poder Público, mesmo que prestado por terceiro contratado para este fim.

Art.7º - A quantidade de diárias concedidas por mês, não poderá exercer de 20 (vinte), salvo expressa autorização do Chefe do Diretor Executivo, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Art.8º - Para o deslocamento deverá ser utilizado prioritariamente transporte coletivo e nos casos de passagem aérea, a de classe econômica, observando o disposto no regulamento próprio.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica ao deslocamento a serviços feitos pelo Presidente, ou a quem designado para representá-lo,

§2º - Poderá ser concedida passagem em classe executiva, em vôos internacionais, nos trechos em que o tempo de vôo entre a origem e o destino for superior a 08 (oito) horas, desde que devidamente autorizada pelo Diretor Executivo.

§3º - Mediante prévia e competente autorização, e comprovada a absoluta conveniência do serviço a ser desempenhado fora da sede de trabalho, poderá ser utilizado veículo oficial,

Art.9º - As diárias serão solicitadas pela Chefia imediata, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo/função, a missão a ser cumprida, a



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

quantidade a ser concedida, a indicação do período previsto para o deslocamento e o destino.

§1º - Na hipótese do retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, a contar da data do retorno, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma após a data prevista para a saída.

Art.10º - O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, ajuda de custo, passagens, taxa de embarque e seguro viagem quando for o caso, expedido pela autoridade competente, conterà as seguintes informações essenciais:

- I - o nome do cargo do Dirigente máximo do órgão/Entidade;
- II - o nome, o cargo/função, emprego e a matrícula do beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais do serviço a ser executado;
- V - o período do provável afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- VII - valor da passagem, taxa de embarque e seguro viagem;
- VIII - valor da ajuda de custo, a quantidade e a importância a ser paga.

Parágrafo único - A viagem em objeto de serviço será autorizada, segundo as competências estabelecidas no Anexo III desta Resolução, e o ato concessivo de que trata este artigo será obrigatoriamente publicado no átrio da repartição.

Art.11º - Sempre que o interessado viajar a serviço, representando, prestando assessoramento ou ajudância de ordem, a autoridade hierarquicamente superior, fará jus à diária no mesmo valor a esta atribuída.

Art.12º - Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitando o que dispõe o Art.7º desta resolução, mediante a formalização de um novo processo.

Art.13º. É vedada a concessão de diárias pra quem viajar à convite de organização ou entidade privada, salvo em caso de relevante interesse público, a critério da autoridade competente para a autorização.

Art.14º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Art.15º - Nos casos em que estiver o empregado relacionado em mais de uma das classes previstas nos Anexos I e II desta resolução, tendo em vista a acumulação lícita de cargo efetivo e cargo em comissão, a diária a ser concedida será sempre a de maior valor.

Art.16º - As diárias e ajuda de custo, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art.17º - Quando o afastamento iniciar-se à partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas condicionada a aceitação da justificativa.

Art.18º - As viagens para fora do país devem, necessariamente, ter autorização prévia do Presidente ou autoridade por ele delegada, mediante resolução.

Art.19º - Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios especialmente os concedidos pela Lei Estadual nº 11.167, de 7 de janeiro de 1986.

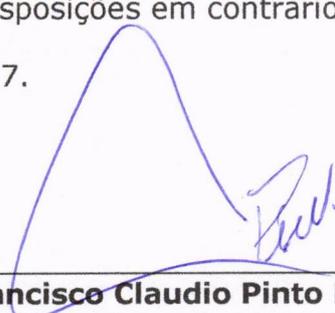
Art.20º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o empregado publico que houver recebido as diárias e ajuda de custo.

Art.21º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art.22º - . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caucaia, 04 de Julho de 2017.



Francisco Claudio Pinto Pinho
Presidente do CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CISVALE 11.2017 DE 04/07/2017
VALORES DE DIÁRIAS NO PAÍS

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIARIA (R\$)	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
I	Presidente	87,62	236,56
II	Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Geral de Unidades de Saúde, Diretor Clínico, Diretor Assistencial, Procurador Autárquico, Responsável Técnico	77,10	189,25
III	Demais empregados	64,83	166,49



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

ANEXO II

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CISVALE 11.2017 DE 04/07/2017
VALORES DE DIÁRIAS NO EXTERIOR (US\$)

BENEFICIÁRIOS (CLASSES*)	VALORES (EM US\$)
I	416,00
II	388,00
III	349,00

(*) Estas classes se referem àquelas inseridas no Anexo I desta Resolução



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO III

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO CISVALE 11.2017 DE 04/07/2017
COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO

AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCESSÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	EXTERIOR
Assembleia Geral	Presidente	Presidente	Presidente
Presidente	Diretor Executivo	Diretor Executivo	Diretor Executivo
Diretor Executivo	Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Geral de Unidades de Saúde, Diretor Clínico, Diretor Assistencial, Procurador Autárquico, Responsável Técnico e demais empregados.	Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Geral de Unidades de Saúde, Diretor Clínico, Diretor Assistencial, Procurador Autárquico, Responsável Técnico e demais empregados.	Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Geral de Unidades de Saúde, Diretor Clínico, Diretor Assistencial, Procurador Autárquico, Responsável Técnico e demais empregados.